



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Institui o Programa “Férias nos Museus” no âmbito das escolas públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa “Férias nos Museus”, com o objetivo de garantir o acesso gratuito de alunos regularmente matriculados em escolas públicas aos museus públicos municipais durante os períodos oficiais de férias escolares.

Art. 2º O Programa assegura aos estudantes de escolas públicas:

- I – Entrada gratuita nos museus municipais durante o período de férias escolares;
- II – Acesso a atividades educativas, culturais e interativas oferecidas pelas instituições;
- III – Prioridade em ações de mediação cultural voltadas ao público infantojuvenil.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se museus municipais aqueles administrados direta ou indiretamente pela Prefeitura de São Paulo, inclusive por meio da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo.

Art. 4º O acesso gratuito será garantido mediante:

- I – Apresentação de documento que comprove matrícula ativa em escola pública; ou;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

II – Carteirinha escolar ou documento equivalente emitido pela unidade de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – Museus estaduais e federais situados no município;

II – Instituições culturais privadas;

III – Organizações da sociedade civil;

Art. 6º A implementação do Programa observará as seguintes diretrizes:

I – Promoção da democratização do acesso à cultura;

II – Estímulo à formação cultural e cidadã;

III – Valorização dos equipamentos culturais da cidade;

IV – Integração entre educação e cultura.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, sem criação de novos encargos permanentes obrigatórios.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

Vereador Jair Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ampliar o acesso à cultura e promover a ocupação qualificada do tempo livre dos estudantes de escolas públicas durante o período de férias escolares.

A cidade de São Paulo possui uma vasta rede de museus públicos, muitos dos quais já oferecem entrada gratuita em determinados dias. No entanto, essa gratuidade não está estruturada como política pública direcionada aos alunos das escolas públicas, especialmente em períodos de férias, quando há maior disponibilidade de tempo e maior vulnerabilidade social para parte significativa desses estudantes.

Ao ampliar o conceito de beneficiários para escolas públicas, a proposta fortalece o caráter inclusivo e equitativo da política pública, evitando distinções administrativas entre estudantes que compartilham a mesma realidade social.

A proposta cria uma política simples, de baixo custo e alto impacto social, baseada no melhor aproveitamento da estrutura já existente. Ao permitir o acesso gratuito durante as férias, o Município promove:

Inclusão cultural;

Fortalecimento do vínculo dos jovens com a cidade;

Redução da ociosidade em períodos críticos;

Estímulo à educação não formal.

Além disso, o Programa “Férias nos Museus” contribui para a valorização dos equipamentos culturais públicos, aumentando sua frequência e relevância social.

Importante destacar que a medida não implica, necessariamente, aumento significativo de despesas, uma vez que se utiliza da capacidade já instalada dos museus municipais, podendo ainda contar com parcerias institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Trata-se, portanto, de uma iniciativa moderna, eficiente e alinhada às melhores práticas de políticas públicas de educação e cultura.

Assim, submeto este Projeto de Lei para análise e aprovação.